

Regulação da EaD no ensino superior:

reflexões acerca da formação de professores

Stelamary Aparecida Despincieri Laham

Patrícia Ribeiro Mattar Damiance

Como citar: LAHAM, S. A. D.; DAMIANCE, P. R. M. Regulação da EaD no ensino superior: reflexões acerca da formação de professores. *In:* BRANDÃO, C. F. *et al* (org.). **Políticas públicas educacionais:** questões e desafios contemporâneos. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p. 147-166. DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-5954-015-0.p147-166>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

REGULAÇÃO DA EAD NO ENSINO SUPERIOR: REFLEXÕES ACERCA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

*Stelamary Aparecida Despincieri Laham*²⁸

*Patrícia Ribeiro Mattar Damiance*²⁹

Introdução

O reconhecido avanço da Tecnologia da Informação e da Comunicação tem provocado mudanças visíveis no cotidiano das pessoas, que passaram a obter acesso cada vez maior à informação, bem como a outras formas de comunicação. Esse progresso também impulsionou mudanças na Educação e no Sistema Educativo, desde a necessidade de utilizar as tecnologias em prol de uma educação de qualidade, ao desafio de ir além da informação e promover a aquisição de conhecimento.

Dessa forma, com o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação a - Educação a Distância – EaD ganhou uma diferente configuração a partir da utilização das ferramentas digitais. A EaD tem crescido no Brasil com grande velocidade e objetiva suprir a necessidade de levar formação superior e especialização a uma parcela da população que, por diversos fatores, não teria condições de frequentar um curso presencial. Assim, além do intuito de promover o acesso à formação

²⁸ UNESP, Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho campus de Marília-SP; Brasil; Doutoranda em Educação; Formação inicial em Pedagogia. E-mail: stelamary@gmail.com

²⁹ FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis – SP; Brasil. Professora Titular do curso de Medicina. Doutora em Ciências, e membro do Coletivo de Pesquisadores em Políticas Educacionais – COPPE, da Universidade Estadual Paulista. E-mail: patricia.mattar@alumni.usp.br

acadêmica oportunizando a construção de conhecimentos, a EaD também tem por finalidade promover a inclusão social e o acesso ao ensino.

A educação tem como uma de suas metas promover o crescimento econômico e social de um país. No caso do Brasil, devido à extensão territorial, esta meta sempre foi um desafio para os governantes, especialmente no que se refere ao Ensino Superior. Neste sentido, Pacheco (2010) assinala que a EaD vem ao encontro dessa necessidade e tem potencial de minimizar os problemas territoriais e democratizar a educação superior no país.

Segundo Litwin (2001), o desenvolvimento da modalidade em EaD nos últimos anos permitiu que fossem implementados projetos educacionais dos mais diversos em situações distintas e complexas. Para essa autora, esses programas oferecidos são caracterizados pela flexibilidade inerentes às múltiplas possibilidades oferecidas por esta modalidade.

Nesse sentido, para Arruda (2015), a possibilidade de escolha de tempo e espaço de estudo pelos alunos na modalidade e distância, é uma das principais causas da ampliação do quadro de matrículas. Nos últimos dez anos, houve um aumento da oferta e matrícula na EaD, em cursos superiores.

Autores como Gonçalves (2006); Rezer (2009) e Santos (2011) apontam que uma das causas de expansão acentuada da EAD deve-se à criação, em 2006, da Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituída pelo Decreto Federal nº 5.800/2006 (BRASIL, 2006), visando “o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País”. Incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e estimula a criação de centros de formação permanentes por

meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas. (LAHAM, 2016, p.15).

Na concepção de Maia e Mattar (2007), a EaD vem se estabelecendo como um mercado promissor e crescente no Brasil e no mundo. Os autores pontuam ainda que, nas duas últimas décadas, a modalidade de ensino por EaD teve um importante destaque, haja vista o crescimento do número de: a) instituições que oferecem algum tipo de curso a distância; b) cursos e disciplinas ofertados; c) alunos matriculados; d) professores que desenvolvem conteúdos e passam a ministrar aulas a distância; d) empresas fornecedoras de serviços e insumos para o mercado; e) artigos e publicações sobre EaD.

Após o crescimento da oferta de cursos na modalidade a distância, observado pela instituição da UAB, na esfera pública, vivencia-se outro período do crescimento de vagas, agora na esfera privada. Constata-se esse crescimento a partir da divulgação do Censo da Educação Superior de 2018, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), evidenciando que no nível de graduação em EaD, especificamente em Licenciatura, um crescimento de 17,6% comparado ao número de alunos em 2017. Isso tem demonstrado a evolução significativa da EaD no Brasil.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP³⁰, pela primeira vez na história, o número de alunos matriculados em licenciatura nos cursos a distância (50,2%) superou o número de alunos matriculados nos cursos presenciais (49,8%), sendo que, das matrículas nos cursos de licenciatura registradas em 2018, 37,6% eram em instituições públicas e 62,4% em instituições

³⁰ INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível. Censo da Educação Superior. Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

de ensino superior privadas. Em 2007 esse percentual de matrículas no Ensino Superior a distância era de 15,4%.

O estudo mostra ainda que, sob a ótica dos alunos que terminaram a graduação, o movimento é parecido. A rede privada, que forma atualmente 72% dos futuros professores do país, dobrou o número de graduados em cursos EaD em 4 anos: foram 49,4 mil concluintes em cursos à distância em 2013 e 98,5 mil em 2017. Portanto, é nas instituições privadas que se observa a maior presença de EaD e onde essa modalidade mais cresce (BRASIL, 2018).

Esses números mostram o crescimento expressivo da modalidade EaD, principalmente com relação a oferta de cursos de formação de professores. Porém, esse crescimento na EaD no Brasil, evidencia a necessidade de pesquisas que discutam a respeito das condições em que esses cursos são oferecidos, seja nos aspectos voltados para a infraestrutura, a contratação de professores e as condições nas quais se dão as atividades pedagógicas dos alunos.

De acordo com Arruda (2015) a pauta de discussão que se coloca, portanto, é tentar compreender de que forma a necessidade de ampliação e democratização do acesso ao Ensino Superior, necessárias ao Brasil, estão sendo implementadas. Verificando a perspectiva da educação como direito, tendo em vista que esse direito não diz respeito apenas ao acesso, mas também, à qualidade dessa educação, tanto em cursos ofertados na modalidade EaD quanto presenciais.

Dessa forma, nesse contexto, que combina clara e rápida expansão da EaD no Brasil nos últimos anos com uma mudança nas diretrizes curriculares para oferta de cursos de licenciatura, por meio do Decreto nº 2, de 20 de Dezembro de 2019, se faz importante refletir e discutir, na perspectiva dos impactos sobre a formação de professores. Espera-se que

essas reflexões possam contribuir para análises sobre as implicações da expansão da oferta da EaD no país, de maneira a problematizar as mudanças que a tecnologia traz para a qualidade dos cursos, para as condições de formação do professor e, conseqüentemente, para a Educação.

Regulação Brasileira de Educação a Distância

As bases legais para a modalidade de EaD foram estabelecidas pelo Artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96). Por meio deste artigo é delegado ao Poder Público o incentivo ao desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada. Determinando, ainda, que sua oferta, organizada com abertura e regimes especiais, caberá às instituições credenciadas pela União. Em relação às normas de produção, controle e avaliação desses programas, os sistemas de ensino poderão contribuir com materiais próprios para uma integração entre os sistemas.

O Artigo 80 da LDBEN 9394/96 também regulamenta que a EaD se privilegiará de tratamento diferenciado, que incluirá custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens; concessão com finalidades educativas; reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

O que se pode destacar no referido artigo e nos seus respectivos parágrafos é que a lei reconhece a modalidade de EaD como processo de formação do cidadão brasileiro e poderá ser aplicada em todos os níveis e modalidades educacionais. Também determina que a EaD no Brasil tenha

uma regulamentação própria e que o credenciamento das instituições que oferecer essa modalidade será feito pela União.

Este artigo foi regulamentado, inicialmente, pelos decretos federais nº 2.494 de 10 de fevereiro de 1998, nº 2.561, de 27 de abril de 1998 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. O que regulamenta a EaD no Brasil atualmente é o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que substitui os citados anteriormente. Por coincidência, o primeiro Decreto foi publicado na data de edição da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, levando à constatação de foram necessários nove anos para se ter uma efetiva regulamentação da EaD em nosso país.

A partir do Decreto nº 9.057 de 2017, as instituições de ensino superior passam a ampliar a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação a distância, permitindo que façam o credenciamento da modalidade EaD sem exigir o credenciamento prévio para a oferta presencial. Dessa forma, as instituições poderão oferecer exclusivamente cursos a distância, sem a obrigatoriedade de oferta simultânea de cursos presenciais.

Essa legislação define também que as pós-graduações *lato sensu* por meio da EaD ficam autorizadas nas instituições de ensino superior que obtenham o credenciamento em EaD, sem necessidade de credenciamento específico, como ocorre na modalidade presencial. Também prevê que os cursos na modalidade EaD poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos.

Nesse contínuo a modalidade EaD, por intermédio da Portaria 11, de 2017 (MEC, 2017), sofre radical alteração na sua regulamentação no que diz respeito à previsão de atividades presenciais, autorizando a oferta de cursos exclusivamente a distância.

Ainda em relação à oferta de cursos superiores na modalidade a distância, será admitida parceria entre a instituição de ensino credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de EaD, desde que formalizadas e designadas as obrigações das entidades parceiras. Nesse caso será responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para EaD: “I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; II - corpo docente; III - tutores; IV - material didático; e V - expedição das titulações conferidas”, (BRASIL, 2017).

Outra mudança significativa na legislação de EaD e que estimula a ampliação da oferta, diz respeito à portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, a qual permite que cursos superiores ofertados na modalidade presencial ofereçam até 40% de sua carga horária total através da modalidade a distância (EaD), exceto cursos de Medicina.

Essas alterações modificam, a portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que permitia a aplicação de até 20% da carga horária dos cursos em EaD. O limite poderia ser ampliado para 40% caso as instituições estivessem credenciadas para oferecer cursos das duas modalidades, possuísem ao menos um curso de graduação não presencial com mesma denominação e grau de um curso presencial; não estivessem sob processo de supervisão e caso a ampliação estivesse dentro dos limites dispostos pelas diretrizes nacionais do curso. Além disso, os cursos que utilizassem o limite deveriam ter conceito igual ou superior a 04 na avaliação do MEC.

De acordo com a legislação vigente, verifica-se uma flexibilização na oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais para além da ampliação da porcentagem, pois os cursos devem ter conceito igual ou superior a 3 e apresentar os indicadores de metodologia, atividades de

tutoria, ambiente virtual de aprendizagem e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Torna-se importante salientar nessa discussão sobre a Legislação de EaD, os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, documento que ainda que não possua força de lei, é indicado pelo Decreto nº 5.622, de 2005, para que seja um referencial norteador, subsidiando atos legais do poder público no que se refere aos processos específicos de regulação, supervisão e avaliação da EaD.

O documento “Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância” vigente atualmente foi homologado no ano de 2007 e trata-se de uma versão atualizada do Referencial publicado em 2003. Esse documento, de acordo com sua própria apresentação, foi elaborado por especialistas da área, em discussão com universidades e com a sociedade e tem como objetivo principal definir conceitos para garantir a qualidade de oferta e desenvolvimento de cursos na modalidade a distância. (BRASIL, 2007)

Nesse sentido, os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância apresentam alguns norteadores para essa modalidade. São eles: Concepção de Educação e Currículo no Processo de Ensino e Aprendizagem; Sistemas de Comunicação; Material Didático; Avaliação da Aprendizagem e Institucional; Equipe Multidisciplinar; Infraestrutura de Apoio; Gestão Acadêmico-administrativa e Sustentabilidade Financeira.

O documento que fornece referenciais de qualidade para EaD no país, foi adotado por IES públicas e privadas, no período de ampliação da UAB. Atualmente, percebe-se um distanciamento na utilização desse documento como base de planejamento de cursos, considerando, por exemplo, o número de tutores responsáveis por turmas de alunos. Os

Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, orientam que as turmas de alunos tenham entre 25 e 30 pessoas por tutor, no entanto, verifica-se um aumento crescente de alunos por turma sob a responsabilidade de um tutor, chegando, em alguns casos, a 200 alunos por tutor.

Dessa forma, autores como Fialho, Barros e Rangel (2019, p. 119), afirmam que existe uma contradição em relação a esse documento, que não têm força legal, mas é estabelecido como referencial norteador da autorização para funcionamento de cursos em EaD e o instrumento de avaliação para autorização de cursos superiores de graduação em vigor (INEP, 2017), porque esse segundo não apresenta qualquer métrica que possa materializar a declarada preocupação com a qualidade pedagógica em relação à interatividade professor/tutor e aluno.

Para Pimentel (2000), a legislação da EaD, trouxe avanços no que se refere a regulamentação da EaD no país. Essa autora afirma que a adoção desta como modalidade de ensino favoreceu o desenvolvimento de várias experiências que vem se consolidando.

No entanto, após a Portaria de 2017, abriu-se um nicho de mercado na EaD como um todo, mais especialmente na formação de professores do ensino básico. De acordo com autores como Chagas (2013, p. 5), com o pretexto do incentivo à ampliação do acesso ao Ensino Superior, o estado se desobriga da tarefa de formação, distribuindo-a para iniciativa privada. Ainda de acordo com esse autor, alguns documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) que objetivavam tratar a expansão do ensino superior que ocorria na América Latina, estimulavam a EaD no ensino superior com a mesma lógica privatista e mercadológica da educação.

Dessa forma, a meta central que perpassou esses documentos se assentava na perspectiva de ampliação do acesso ao ensino superior, objetivando ‘incluir’ o segmento dos trabalhadores nesse espaço universitário. (CHAGAS, 2013, p.06)

Assim, a realidade da sociedade passou a ser configurada com base nas orientações do Banco Mundial, com ampliação das universidades privadas e a reestruturação das universidades públicas (CHAGAS, 2013).

O Estado passa, então, a defender e legitimar a EaD como modalidade de ensino capaz de suprir a falta de formação em nível superior, mediante a ampliação do acesso para todos. Entretanto, “o padrão que se imprime na formação superior atual está longe de se pautar em um modelo de excelência na qualidade” (CHAGAS, 2013, p. 08). Assim, o autor conclui que a maioria dos cursos em EaD são oriundos da iniciativa privada e a legislação procura ampliar a inserção de um número cada vez maior de alunos, apoiados na lógica lucrativa do capital.

Também com essa linha de raciocínio, Fialho (2019), aponta a questão da ampliação da autonomia institucional para oferta de cursos em EaD, destacando que essa percepção é possível quando na análise da legislação fica evidente que a regulação trata dessa dimensão essencialmente em dois aspectos: o credenciamento das IES e a autorização dos cursos. Para o autor, a evolução da regulação para cursos nessa modalidade revela tendência ao crescimento da autonomia institucional.

Enquanto em 2006 (BRASIL, 2006) toda oferta de curso em EaD dependia de credenciamento específico da IES para esta modalidade e em 2007, a Portaria 40 (MEC, 2017) exigia que a IES solicitante já fosse credenciada para o ensino presencial, em 2017 a Portaria 11 (MEC, 2017) estabelecia que as IES públicas, em todos os níveis, fossem automaticamente credenciadas para a oferta de EaD; passando a admitir,

ainda, que uma IES seja credenciada para EaD, mesmo que não esteja credenciada para a oferta presencial. (FIALHO, 2019)

De acordo com esse autor, além da facilidade de credenciamento para oferta de cursos, os polos novos passam a não necessitar de avaliação *in loco* para funcionamento. Essa autorização, a partir de 2017, passa a ser realizada por meio de documentos ou de recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição de educação superior na sua sede central (MEC, 2017). Fialho (2019, p. 120), conclui que esse movimento de ampliação da autonomia institucional abre grande possibilidade de precarização da qualidade pedagógica nos cursos oferecidos.

Diante do exposto, observa-se que vivenciamos um momento na história da Educação brasileira em que o debate sobre a oferta de formação de professores na modalidade a distância ganha importância na pauta de discussões. Não apenas pelas críticas que e preconceitos que a modalidade sempre sofreu, mas, pela forma como a ampliação da oferta e facilidade em se conceder um diploma estão presentes na realidade de nosso sistema.

Algumas Considerações sobre as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério

Para realizar a presente reflexão sobre a formação de professores em cursos de EaD, acredita-se que é válido apresentar e analisar a nova resolução que trata das diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério.

A Resolução nº 2/2019, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (DCN Formação) e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de

Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Essa resolução revisa as DCN de 2015, com o objetivo de trazer mudanças necessárias dadas pela aprovação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

As diretrizes curriculares trazem mudanças significativas, mas a carga horária total dos cursos de formação de professores permanece 3.200 horas, das quais 400 horas de estágio e 400 horas de prática como componente curricular. Assim, inclusive nos cursos em EaD, é preciso que 25% da carga horária seja presencial. Essas especificações de carga horária referente às práticas, contavam na extinta deliberação de 2015, porém, é a primeira vez que uma diretriz curricular faz menção à oferta de Educação a Distância.

Em seu artigo 6º, que trata dos princípios para formação de professores, determina que se tenha: “IV - a garantia de padrões de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras nas modalidades presencial e a distância” (BRASIL, 2019). Todavia, ainda não se tem claro quais seriam esses padrões de qualidade, pois, não há indicativo de qual referencial de padrão será adotado.

Em seu artigo 14, ainda em relação a EaD esclarece a necessidade de explicitação nos projetos pedagógicos dos cursos, a fundamentação técnica que garanta a viabilidade da oferta nessa modalidade, com vista ao desenvolvimento de competências e de habilidades previstas. (Brasil, 2019)

Uma das mudanças que chamou mais atenção foi a flexibilização da carga horária da Segunda Licenciatura. As DCN Formação, recém aprovadas, reduziram a carga horária necessária para alunos já licenciados cursarem uma Segunda Licenciatura: passou a ser de 760 horas, com possibilidade de aproveitamento de 200 horas (antes era de 1.200 horas, com possibilidade de aproveitamento de 400 horas). Essa diminuição também é observada em cursos de Formação Pedagógica para Graduados

não licenciados – também conhecida como Complementação Pedagógica – é um curso oferecido para bacharéis que buscam obter habilitação para atuar como professor da Educação Básica. As DCN Formação reduziram a carga horária total destes cursos, que passou de 1.400 horas (com possibilidade de aproveitamento de 400 horas) para 760 horas (sem possibilidade de aproveitamento).

Por se tratar de resolução recém aprovada não há debates acadêmicos sobre o assunto até o momento, entretanto, órgãos como a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, publicou em outubro de 2019, documento no qual faz considerações sobre o texto referência das DCN Formação, aprovado em dezembro do mesmo ano.

Intitulado “Uma Formação Formatada”, a associação elenca nove motivos de contrariedade em relação ao documento. De acordo com essa manifestação pública, a resolução aprovada é contraditória quando propõe a valorização e profissionalização da docência e habilita para se tornar docente qualquer graduado em menos de um ano.

O texto publicado pela ANPEd, aponta alguns problemas ocasionados pela flexibilização da carga horária para a formação docente, sinalizando que “reforça-se a visão de que qualquer profissional possa ser professor e que a docência não requer um conjunto de conhecimentos específicos que são complexos e necessitam de um relevante período de tempo e prática para serem adquiridos” (ANPEd, 2019, p. 7).

Outro problema apontado é o fato de que não existe um sistema de regulação que garanta um patamar mínimo de qualidade para esses cursos. Eles não são avaliados pelo INEP e os concluintes não fazem o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE. Além disso,

os cursos podem ser oferecidos por qualquer instituição de educação superior, mesmo que esta não tenha o curso de graduação correspondente.

Nessa direção de análise apresentada pela ANPEd, Lima (2008) analisa a EaD a partir da desresponsabilização do Estado, sinalizando que o financiamento da educação superior estimula medidas que acentuam a privatização interna das instituições de ensino superior, ao mesmo tempo em que aprofunda o processo de empresariamento da mesma por meio da ampliação do número de cursos privados e utiliza uma lógica empresarial para a formação profissional, reduzindo o tempo de duração dos cursos e não se contrapondo à precarização do trabalho docente.

Considerações Finais

Ao chegarmos às considerações finais é possível afirmar que o ensaio apresentado nos limites deste trabalho se propôs refletir sobre a expansão da EaD no âmbito da legislação vigente para oferta da modalidade e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica.

Por se tratar de um estudo bibliográfico e um recorte pontual de uma pesquisa em andamento, fixou-se a análise e as reflexões a partir de expedientes legais, bem como em dados disponíveis nos sites governamentais e institucionais, sem deixar, contudo, que nossas vivências como profissionais da área, possibilitassem atribuir sentidos ao significado social dessas políticas.

Com as tecnologias digitais cada vez mais rápidas e integradas, o conceito de presença e distância se altera profundamente e as formas de ensinar e aprender também. As tecnologias digitais da informação têm potencial de promover uma educação presencial conectada, o que pode modificar a organização da EaD. Ou seja, é possível observar uma

aproximação entre os cursos presenciais e a distância, tendo em vista a ampliação da carga horária permitida de disciplinas em EaD no presencial. Os cursos presenciais começam a ter disciplinas parcialmente a distância e outras totalmente a distância.

Nesse cenário, os mesmos professores que estão em cursos presenciais e que possuem carga horária a distância começam a atuar também na EaD. Toda essa tecnologia voltada para a educação pode abrir inúmeras possibilidades de aprendizagem que combinarão o melhor do presencial com as facilidades do virtual. Em poucos anos dificilmente haverá um curso totalmente presencial. Por isso o caminho é para fórmulas diferentes de organização de processos de ensino-aprendizagem.

Porém, o que se presencia na atualidade é uma ampliação desenfreada de cursos a distância, diminuição da carga horária obrigatória para conclusão de cursos de não-licenciados sem que haja uma política de regulação que seja realmente eficaz para garantia da qualidade. A formação de professores no Brasil necessita ser discutida além do âmbito da modalidade. É necessário que se analise e haja políticas públicas efetivas de formação, mas, também de melhoria de condições de trabalho, remuneração e oferta.

Existem muitas críticas com relação à modalidade EaD, sem a reflexão de que esse movimento é mundial. Em países como Inglaterra, Canadá, Estados Unidos a educação remota, em sistema híbrido é uma realidade. Nesse sentido, as críticas e preocupações devem ser direcionadas ao fato de, no Brasil, estas mudanças de flexibilização de oferta e carga horária em cursos de formação de professores, estarem atreladas apenas à redução de custos da instituição e reduzir ao máximo o número de professores trabalhando.

Dessa forma, sem ter a pretensão de esgotar considerações sobre o tema, ao lado das conclusões que foram possíveis sustentar, este trabalho pretende ter aberto um conjunto de questões que reclamam tratamento analítico mais aprofundado, contribuindo, também desta forma, para ampliar a reflexão crítica que auxilie o aperfeiçoamento da oferta e regulação de cursos de formação de professores na modalidade EaD no Brasil.

Referências

ARRUDA, E. P; ARRUDA, D. E. P. **Educação a Distância no Brasil:** Políticas Públicas e Democratização do Acesso ao Ensino Superior. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Educação em Revista|Belo Horizonte. v.31. n.03. p. 321-338. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/v31n3/1982-6621-edur-31-03-00321.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (Anped). **Posição da Anped sobre o “Texto Referência - Diretrizes Curriculares Nacionais E Base Nacional Comum Para A Formação Inicial E Continuada De Professores Da Educação Básica”**, 2019, 14p. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/posicao-da-anped-sobre-texto-referencia-dcn-e-bncc-para-formacao-inicial-e-continuada-de>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. PORTARIA NORMATIVA Nº 11. **Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância**. 20 de junho 2017. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27450329_PORTARIA_NORMATIVA_N_11_DE_20_DE_JUNHO_DE_2017.aspx. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. Decreto Nº 5.622. **Regulamenta o Artigo 80 da Lei 9394-96. Diário Oficial da União**, 19 de dezembro de 2005.

BRASIL. Decreto Nº 5.800. **Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberto do Brasil. Diário Oficial da União**, 08 de junho de 2006.

BRASIL. Decreto Nº 9.235. **Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino**. 15 de dezembro de 2017.

BRASIL. Portaria Nº 2.117. **Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino**, 06 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CHAGAS, C. L. **A expansão do Ensino a Distância no Brasil durante o governo Lula. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Maranhão. 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo13/a-expansao-do-ensino-a-distancia-no-brasil-durante-o-governo-lula.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FIALHO, S. H. BARROS, M. J. F. B., RANGEL, M. T. R. **Desafios Da Regulação da Ead no Ensino Superior no Brasil: Estrutura, Diálogo E Autonomia Institucional**. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, v. 19, p. 110-125, 2019. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rgb>. Acesso em: 05 jan. 2020.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 18 dez. 2019.

LIMA, K. R. de S. **O Banco Mundial e a educação superior brasileira na primeira década do novo século**. Rev. Katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 86-94, jun. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100010. Acesso em: 30 dez. 2019.

LITWIN, E. **Educação a Distância: temas para o debate de uma nova agenda educativa**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

MAIA, C. e MATTAR, J. **ABC da EaD: educação a distância hoje**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MATTOS, M. de C. C. M.; FONSECA DA SILVA, M. C. da R. **Marco Regulatório da Educação à Distância no Brasil de 1961 a 2017: Uma análise histórico-crítica**. eaD em Foco, 2019; 9(1): e751. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/333710373_Marco_Regulatorio_da_Educacao_a_Distancia_no_Brasil_de_1961_a_2017_Uma_analise_historico-critica. Acesso em: 20 fev. 2020.

PACHECO, M. M. **Políticas de Educação Profissional: A Evasão no Curso Técnico em Secretariado do Programa E-Tec Brasil no Paraná**. 2011. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2010.

PIMENTEL, Nara. O ensino a distância na formação de professores. **Revista Perspectiva**, Florianópolis, n. 24, p. 93-128, 2000.

SANTOS, E. M. dos *et al.* (2008). **Evasão na educação a distância:** identificando causas e propondo estratégias de prevenção. Disponível em: <http://www.abed.org.br/congresso2008/tc/511200845607PM.pdf>

LAHAM, S. A. D. Um estudo sobre as possíveis causas de evasão no curso de Licenciatura em Pedagogia da UAB–UFSCAR em um Polo Presencial do Interior Paulista: percepção dos alunos. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar). Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Araraquara, p 107. 2016.

